

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

Versão Atualizada: Outubro/2024

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

Objetivo

Descrever os critérios de exercício de direito de voto em assembleias relacionadas a ativos detidos pelos fundos de investimentos geridos pela HORIZONTE CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. e na PEAK WEALTH ADVISORY GESTORA DE RECURSOS LTDA. (ambas, doravante, em conjunto, as “GESTORAS”, e, individualmente, a “GESTORA”).

A quem se aplica?

Sócios, diretores e/ou, funcionários de qualquer das GESTORAS (doravante, “Colaboradores”). Conforme o caso, esta política (“Política”) poderá ser extensível a prestadores de serviço ou demais pessoas físicas/jurídicas contratadas por qualquer das GESTORAS para representá-la nas matérias de que abaixo se trata.

Revisão e Atualização

Este Código deverá ser revisado e atualizado a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso necessário em função de mudanças legais, regulatórias, autorregulatórias ou estruturais de qualquer das GESTORAS.

Responsabilidades

Os gestores dos fundos são responsáveis por avaliar a conveniência/oportunidade da participação das GESTORAS nas respectivas assembleias, sempre em conformidade com as normas pertinentes emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

Os responsáveis pelo controle e execução desta Política são, respectivamente, os titulares das Diretorias de Compliance e PLD, e de Gestão.

Princípios e Obrigações

As GESTORAS exercerão o respectivo direito de voto quando entenderem que as matérias na ordem do dia podem afetar significativamente o valor dos ativos que compõem os veículos sob sua gestão, sempre buscando os melhores interesses dos cotistas/clientes.

Processo Decisório e Conflitos de Interesse

As decisões de voto em assembleias serão formalizadas junto aos Comitês Executivos das GESTORAS.

A eventual ocorrência de conflitos de interesse potenciais ou reais será submetida aos respectivos Diretores de Compliance e Risco. A decisão correspondente deve ser registrada por escrito e o eventual não exercício do direito de voto pertinente comunicado aos cotistas por meio de aviso no site da respectiva GESTORA, em até 7 (sete) dias da decisão que atestar o conflito e a opção pelo não exercício do voto (nos casos em que não houver o exercício de voto em hipóteses obrigatórias).

Representação

A representação dos veículos sob gestão das GESTORAS será feita pelos respectivos Colaboradores a cargo de sua respectiva gestão e/ou através de procuradores legal, válida e regularmente constituídos.

Teor e Monitoramento do Voto

O teor do voto dado deverá ser evidenciado nos respectivos sites das GESTORAS em até 15 (quinze) dias do seu proferimento na respectiva assembleia, e a implementação da decisão tomada na assembleia será monitorada posteriormente pelo gestor responsável.

O teor dos votos deverá ser arquivado e mantido à disposição das áreas competentes da ANBIMA.

O dever de comunicação acima não se aplica aos seguintes casos:

- matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- decisões que, a critério da respectiva GESTORA, sejam consideradas estratégicas, as quais deverão permanecer à disposição das áreas competentes da ANBIMA; e
- matérias em que o voto é facultativo, nos termos da regulação da CVM e/ou das normas da ANBIMA.

Política de Voto

Ressalvado o teor desta Política, o voto será **OBRIGATÓRIO** nas seguintes situações:

- no caso de **ações, seus direitos e desdobramentos:**

- eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da respectiva GESTORA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo respectivo fundo; e
 - demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- no caso de **demais ativos e valores mobiliários permitidos aos fundos sob gestão**:
 - alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- no caso específico de **fundos regulados pelo Anexo I da Resolução CVM n.º 175**:
 - alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o a Classificação ANBIMA do fundo, nos termos das normas pertinentes a tal assunto editadas ANBIMA;
 - mudança de administrador fiduciário ou gestor, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
 - aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nos itens anteriores;
 - liquidação do Fundo; e
 - assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da CVM.
- no caso específico de **fundos imobiliários (“FII’s”)**:
 - alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
 - mudança de administrador fiduciário, gestor ou consultor imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
 - aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
 - apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;

- eleição de representantes dos cotistas;
 - fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nos itens anteriores; e
 - liquidação do fundo.
- No caso específico de **imóveis integrantes das carteiras dos FIs:**
 - aprovação de despesas extraordinárias;
 - aprovação de orçamento;
 - eleição de síndico e/ou conselheiros; e
 - alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da respectiva GESTORA.

O voto será **FACULTATIVO** nas seguintes situações:

- caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;
- o custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do fundo; ou
- a participação total dos fundos sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

O voto obrigatório **PASSA A SER FACULTATIVO:**

- caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação, pela respectiva GESTORA, de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- para fundos exclusivos e/ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga ao exercício do direito de voto em assembleia;
- para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- para os certificados de depósito de valores mobiliários.